

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Paraná Banco S/A (“Instituição”).

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)¹.

Data do aceite: 22/01/2025.

Resumo do Caso²

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição, por parte da Instituição, no âmbito de aplicação do processo de *suitability*, devido à: (i) não obtenção de declaração expressa de ciência de risco para investidores que aplicaram recursos por meio da mesa de operações, fora do ambiente logado do cliente (aplicativo e *Netbanking*), (a) com perfil de investimento não adequado ao(s) produto(s) de investimento, (b) sem perfil de investimento identificado ou (c) com perfil de investimento desatualizado; (ii) ausência de verificação do perfil do cliente, sendo permitido aos clientes da Instituição a dispensa da etapa de preenchimento do questionário de *suitability* no primeiro acesso dos clientes (após a abertura de conta) ou após o vencimento (24 meses após a última atualização do *suitability*) da análise do perfil do investidor (“API”); (iii) desatualização da política de *suitability* da Instituição, além da ausência de metodologia expressa para classificação de risco dos produtos de investimento; e (iv) utilização de materiais publicitários que divulgam rentabilidade do produto de investimento sem o nome do emissor e a carência (se houver) (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando (i)

¹ Em suas versões vigentes entre 5 de janeiro de 2022 e 14 de julho de 2024.

² O caso trata de assuntos abarcados pelo Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”) para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Acordo e seu pilar de Supervisão do Mercado.



número reduzido de clientes que fizeram aplicações por meio da Instituição durante o exercício de 2023 e (ii) que os clientes (a) com perfil de investimento não adequado ao(s) produto(s) de investimento, (b) sem perfil de investimento identificado ou (c) com perfil de investimento desatualizado, obrigatoriamente, passaram a preencher o questionário de *suitability* em seu primeiro acesso ou após o vencimento da API, sendo que o processo de *suitability*, na distribuição de produtos de investimentos, poderá ser corrigido a partir do cumprimento das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação³ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁴

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento: (i) desenvolver e implementar processo de alerta de desenquadramento, ausência de perfil ou desatualização de perfil, com consequente coleta de assinatura de declaração expressa de ciência de risco para clientes que apliquem em situação de desenquadramento, ausência de perfil ou desatualização de perfil, por qualquer canal de distribuição, especialmente via mesa de operações, fora do ambiente logado do cliente (*App* e *Netbanking*); (ii) atualizar a política de *suitability* adotada pela Instituição, que deverá contemplar a metodologia para classificação de risco dos produtos de investimento distribuídos, além dos demais critérios relativos ao processo de *suitability* previsto no “Código ANBIMA de Autorregulação para Distribuição de Produtos de Investimento” e nas “Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos”, atualmente em vigor (em conjunto, denominados “Normativos ANBIMA de Distribuição”); (iii) identificar e promover as medidas necessárias para regularizar a situação dos investidores considerados irregulares em relação à nova política de *suitability* da Instituição, sendo que os clientes sem tratativa deverão ter suas contas bloqueadas para novas aplicações enquanto permanecerem irregulares; (iv) desenvolver e implementar política interna para elaboração de

³ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



material publicitário que respeite os Normativos ANBIMA de Distribuição atualmente em vigor; e
(v) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pela área de controles internos e/ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da área de Supervisão de Mercados, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

